

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1227/2012, que “inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal as festividades que especifica”.

**AUTOR: Deputado Dr. Michel**  
**RELATOR: Deputado Cláudio Abrantes**

## I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Constituição e Justiça, para exame e parecer, o Projeto de Lei nº. 1227/2012, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a festa do Padroeiro da Paróquia São José Esposo de Maria, na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, a ser realizada anualmente na 1ª quinzena de maio de cada ano.

Na justificção, o autor ressalta que o projeto materializa reivindicação antiga da comunidade. A festa é realizada anualmente há mais de duas décadas, mas o dia para o início tem ficado a cargo do pároco local. Com uma data fixa, a festa se fortalecerá como uma das mais importantes atividades culturais de Sobradinho II.

Ao tramitar pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, a proposição recebeu parecer pela aprovação.

É o relatório.



## II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa determina, no art. 63, inciso I, que a Comissão de Constituição e Justiça proceda ao exame das proposições nos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A competência desta Casa para legislar sobre o assunto em questão decorre da interpretação combinada dos arts. 30, inciso I, e 32, § 1º da Constituição Federal, *in verbis*:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*Art. 32. (...)*

*§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”*

Ao tratar da criação de data comemorativa no Distrito Federal, a proposição, claramente, dispõe sobre assunto de interesse local, o que se enquadra na prerrogativa assegurada pela Carta Magna.

Ressalte-se que a proposição não cria qualquer atribuição para secretarias de Governo, portanto, não invade a competência do Poder Executivo.

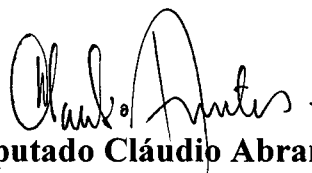
Garantida, pois, a conformidade com as normas legais, concluímos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1227/2012.

Sala das Comissões, em



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 1227 / 2012  
FOLHA 7 RUBRICA

**Deputado CHICO LEITE**  
**Presidente**



**Deputado Cláudio Abrantes**  
**Relator**

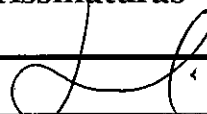
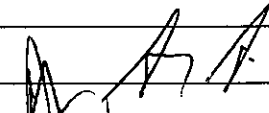
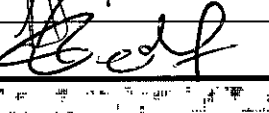

**FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**

**PROPOSIÇÃO: PL 1227/2012**

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal as festividades que especifica.

AUTORIA: **Dep. Dr. MICHEL**  
 RELATORIA: **Dep. CLÁUDIO ABRANTES**  
 PARECER: **Admissibilidade**  
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 01/04/14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	P	X					
Robério Negreiros					X		
Aylton Gomes		X					
Cláudio Abrantes	R	X					
Eliana Pedrosa		X					
<b>Suplentes</b>							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
<b>Totais</b>		<b>4</b>				<b>1</b>	

**RESULTADO:**

- APROVADO  Parecer do Relator  
 Voto em Separado  
 REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.  
 Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):  
 Concedido Vista ao Dep. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_

4ª Ordinária

\_\_\_\_\_ª Extraordinária

  
 Paulo Eduardo Pinto de Almeida  
 Secretário – CCJ